



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 32/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039968/2022-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	CPF/CNPJ: 42278796/0001-99
Endereço: RODOVIA BR 381 - KM 172	Bairro: Distrito Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Horto Concessão	Área Total (ha): 1.773,29,31
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71082	Município/UF: Ipaba / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,003	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,003	ha	23k	773464	7852216

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	segurança (estrada)	0,003

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Atlântica	Inicial	0,003

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	floresta nativa	3,52	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2022

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 03/01/2022

2. OBJETIVO

A CENIBRA S.A protocolou "TERMO EMERGENCIAL", no Núcleo IEF de Timóteo na data de 13/09/2022, Objetiva emissão do DAIA para regularizar o corte seletivo de 3 (três) indivíduos de *Piptadenia gonoacantha* que estavam localizados em borda de fragmento florestal, nas margens de estrada, no projeto florestal Boachá. O propósito é atender à solicitação de confrontante, evitando risco à integridade física de pessoas e danos ao seu patrimônio em caso de eventual queda natural destas árvores.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Nome do Imóvel Rural: HORTO CONCESSÃO; Área Total (ha) do Imóvel Rural: 10.167,5774 ha; Módulos Fiscais: 508,3789; Ipaba / MG. Bioma Mata | Atlântica

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F

- Área total: 24.928,052ha

- Área de reserva legal: 5.119,7650 ha

- Área de preservação permanente: 2.933,7903 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13.140,5293ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5.119,7650 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 56

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise remota. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, sendo que a reserva legal está cumprindo funções ambientais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A CENIBRA S.A protocolou "TERMO EMERGENCIAL" no Núcleo IEF de Timóteo na data de 13/09/2022, objetiva emissão do DAIA para regularizar o corte seletivo de 3 (três) indivíduos de *Piptadenia gonoacantha* que estavam localizados em borda de fragmento florestal, nas margens de estrada, no projeto florestal Boachá. O propósito é atender à solicitação de confrontante, evitando riscos à integridade física de pessoas e danos ao seu patrimônio em caso de eventual queda natural destas árvores.

Taxa de Expediente: DAE 1401209219239, Data Pagamento: 26/08/2022; Valor Pago: R\$596,29;

Taxa florestal: DAE 2901208664857, Data Pagamento: 26/08/2022; Valor Pago: R\$23,51;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123232

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: não relatada;

- Prioridade para conservação da flora: não relatada;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: classificação: MUITO ALTA;

- Unidade de conservação: não relatada;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não relatada;

- Outras restrições: não relatada.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: silvicultura
- Atividades licenciadas: cultivo de eucaliptos
- Classe do empreendimento: 05
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LO
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Análise remota

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a áreas mais elevadas na região sudeste do município, com altitudes que variam de 475 a 750 metros. Já no restante do território municipal, as altitudes são mais baixas, variando de 200 a 337 metros.
- Solo: a área de intervenção está localizada em uma região de latossolo amarelo distrófico típico (LAd1) e latossolo amarelo distrófico câmbico.
- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos DO5 Caratinga (UPGRH DO5), que integra a macrobacia do rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semideciduado. Esse ecossistema é pluriestratificado, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias.
- Fauna: Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: jacuguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti (*Leptotila rufaxilla*), surucuá (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), joão-barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Entende-se que a solicitação do requerente apresenta inexistência de alternativa locacional sendo justificada devido ao risco iminente de queda de árvores de espécies nativas, que estão localizadas em borda de fragmento florestal, situado na margem de uma estrada vicinal, e que podem vir causar danos à integridade física e ao patrimônio destes, com acidentes na via.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A CENIBRA S.A protocolou "TERMO EMERGENCIAL" no Núcleo IEF de Timóteo na data de 13/09/2022 para corte seletivo de 3 (três) indivíduos de *Piptadenia gonoacantha* que estavam localizados em borda de fragmento florestal, nas margens de estrada, no projeto florestal Boachá; o propósito é atender à solicitação de confrontante, evitando riscos à integridade física de pessoas e danos ao seu patrimônio em caso de eventual queda natural destas árvores.

Requer emissão do DAIA para regularizar a supressão, **em regime de corte seletivo**, dos 3 indivíduos de *Piptadenia gonoacantha*, conforme descrito no artigo 36 do DECRETO 47.749/2019, terminando o prazo máximo de 90 dias para formalizar processo de regularização após o protocolo do termo de caráter emergencial.

Observando o art. 25 da Lei 11.428/2006 define que:

"o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente".

"De acordo com o artigo 17 da Lei 11.428/2006, somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário, a ser suprimido, estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração".

Tem-se o art. 46 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em que menciona que independem do cumprimento da compensação da Mata Atlântica, os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, e, dessa forma, não haveria que se falar em compensação florestal da Mata Atlântica.

Conforme observado na **página 15 do PIA**, seguido de ART, a supressão ocorreu em floresta estacional semideciduado em estágio inicial de regeneração, veja abaixo:

"De acordo com os indicadores que constam na Resolução Conama Nº 392, de 25 de junho de 2007, a área de intervenção pode ser definida como em **estágio inicial** de regeneração, devido principalmente a localização em borda de fragmento florestal, ausência de estratificação definida, presença de espécies pioneiras com destaque para o pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), baixa ocorrência de epífitas e trepadeiras, além de serrapilheira apresentando fina camada e baixo nível de decomposição da matéria orgânica"

Devido ao efeito de borda, intenso impacto antrópico, proximidades com estrada e residências no local, é possível caracterizar o local da supressão como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

Dessa forma, além das informações já mencionadas, considerando que a intervenção requerida não descharacterizará a *cobertura vegetal e não prejudicará as funções ambientais do fragmento* e ainda, considerando que a solicitação foi caracterizada e justificada para atendimento à solicitação de vizinhos para a retirada das 3 (nove) árvores de espécies nativas, não contidas na lista de ameaçadas de extinção e não protegidas por lei, que estão localizadas em borda de fragmento florestal, situado na margem da estrada vicinal e, que, devido ao risco iminente de queda, podendo causar danos à integridade física e ao patrimônio dos transeuntes, com acidentes na via, é possível sugerir o deferimento do pedido, principalmente ao considerarmos os princípios básicos resguardado em nossa Constituição Federal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de árvores nativas	Atividade será realizada de forma a causar o mínimo impacto possível na área, além da disposição de todo o material lenhoso no solo para decomposição da matéria orgânica. Observação: Tendo em vista que trata-se de intervenção em vegetação em estágio inicial, não haverá compensação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso e · supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a necessidade de promover a integridade física dos transeuntes e também evitar danos materiais às propriedades vizinhas, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para regularizar o **corte seletivo dos 3 indivíduos** de *Piptadenia gonoacantha* suprimidos, numa área de **0,003 ha**, localizado no imóvel denominado "Horto Concessão".

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

- **EFETUAR A COBRANÇA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL ANTES DA EMISSÃO DO DAIA**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. **Quitar o DAE 1501208665314 (documento SEI nº 52694239)**

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Osman Gomes de Araújo Filho**MASP:** 955062-5**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 16/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55622516** e o código CRC **A2DECA64**.